

CEPI. P. 1. 1.
DATA: 12/11/2011
SOL: 12/11/2011

**PARQUE INDIGENA YANOMAMI
PROPOSTA DE CRIAÇÃO
E JUSTIFICATIVAS**

Os YANOMAMI correm no momento um grande risco e estão precisando de você. Não é necessário voar até lá para ajudá-los. Basta, primeiro, que você tome conhecimento da existência deles, do modo de viver, que lhes é peculiar, e da situação que enfrentam, sem garantias e sem possibilidade de alto defesa.

Não se pede muito nem se pede o indevido.

YANOMAMI é gente como a gente. Vamos, fazer força para que não acabem com esse irmão nosso em nome do progresso.

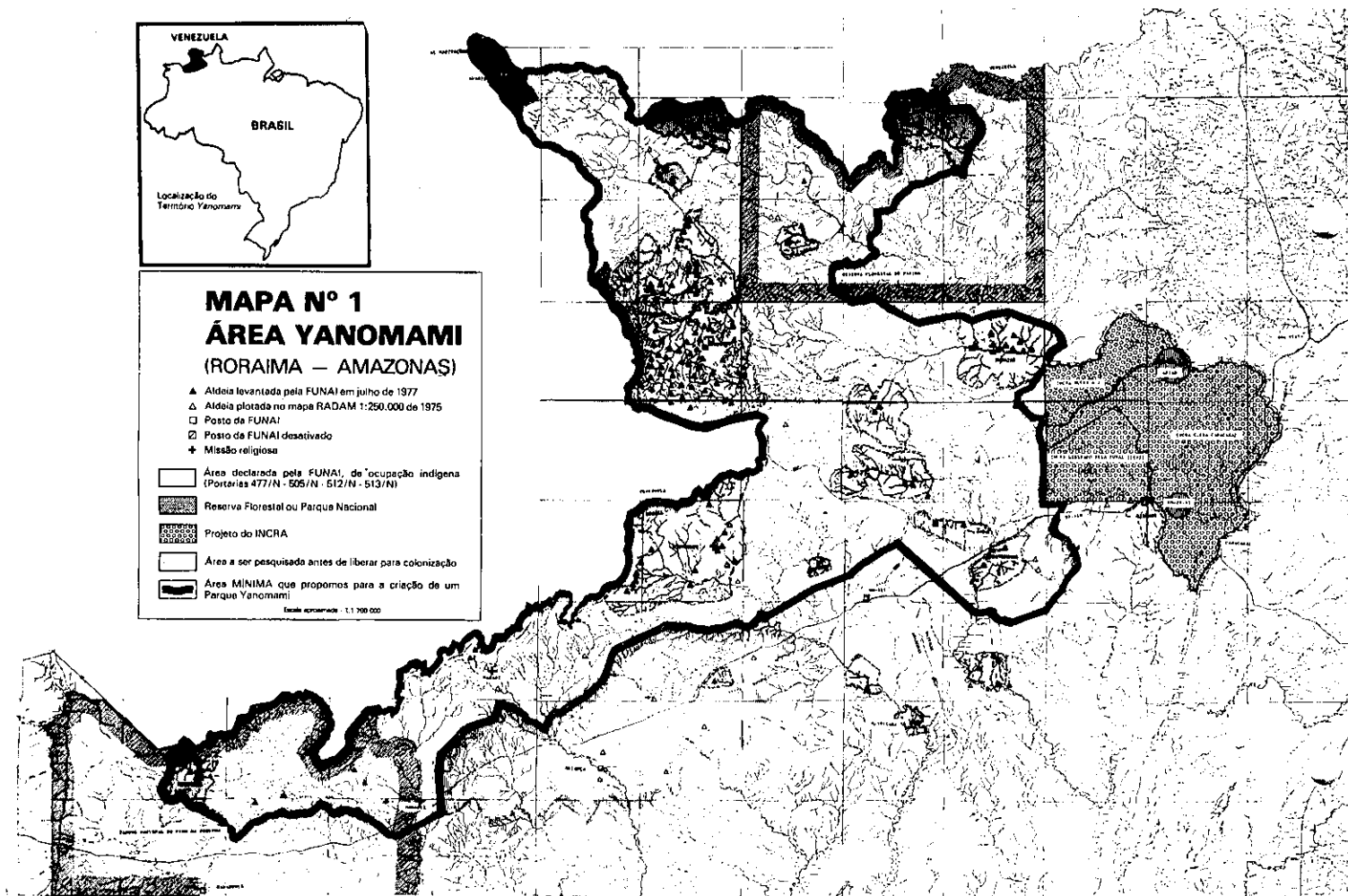
Carlos Drummond de Andrade



MAPA Nº 1 ÁREA YANOMAMI (RORAIMA — AMAZONAS)

- ▲ Aldeia levantada pela FUNAI em julho de 1977
 - △ Aldeia plotada no mapa RADAM 1:250.000 de 1975
 - Posto da FUNAI
 - ◻ Posto da FUNAI desativado
 - + Missão religiosa
-
- ▭ Área declarada pela FUNAI de ocupação indígena (Pontarias 477/N - 505/N - 512/N - 513/N)
 - ▨ Reserva Florestal ou Parque Nacional
 - ▩ Projeto do INCRA
 - ▭ Área a ser pesquisada antes de liberar para colonização
 - ▭ Área MINIMA que propomos para a criação de um Parque Yanomami

Escala aproximada: 1:1.700.000



Excelentíssimo Senhor General João Batista de Figueiredo
D.D. Presidente da República

Os abaixo-assinados,

CONSIDERANDO que os objetivos mais altos da política anunciada por Vossa Excelência têm por finalidade ampliar o bem estar e a qualidade de vida dos brasileiros, orientando o desenvolvimento no sentido de maior benefício social;

CONSIDERANDO que altas autoridades federais têm sugerido a adoção de política global para fixar normas de ocupação racional da Amazônia, inclusive pela criação de parques nacionais e reservas biológicas na região, no sentido de garantir a preservação dos seus ecossistemas;

CONSIDERANDO que a política agrária defendida por Vossa Excelência pressupõe grande esforço na recuperação de terras já ocupadas, próximas às áreas mais densamente povoadas;

CONSIDERANDO que a área habitada pelos Índios YANOMAMI no Território Federal de Roraima e no Estado do Amazonas é privilegiada para a criação de um Parque Indígena tanto do ponto de vista humano como ecológico;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 1/69, em seu art. 198 e a Lei nº 6.001, de 19.12.73, arts. 2º, IX e 22 garantem aos Índios a posse permanente da terra por eles habitada, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais nela existentes;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Índio garante-lhes "a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso" (art. 2º, V);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Índio, art. 23, define como posse do índio a "ocupação efetiva da terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detem e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil", independentemente de sua demarcação e atendendo "à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação" (idem - art. 25);

CONSIDERANDO que é da competência da União o estabelecimento de áreas destinadas à posse e ocupação dos Índios (idem - art. 26) inclusive sob a forma de parque indígena (idem - arts. 26, § único, "b" e 28);

CONSIDERANDO que os Índios YANOMAMI, cuja população é estimada em torno de 8.400 (oito mil e quatrocentos) indivíduos, habitam tradicionalmente áreas do Território Federal de Roraima e Estado do Amazonas, distribuídos em aldeias;

CONSIDERANDO que as aldeias mantêm entre si constantes intercâmbios matrimoniais, cerimoniais e políticos;

CONSIDERANDO que os Índios vivem da exploração da agricultura, em regime de rotação periódica, e da caça, pesca e coleta, atividades todas essenciais à sua sobrevivência e entre si complementares;

CONSIDERANDO que as áreas declaradas como de ocupação dos indígenas pela FUNAI deixaram de levar em conta não apenas a necessidade de áreas mais amplas, vitais para a sobrevivência dos Índios, como inclusive desconsideraram áreas imediatas, atual e efetivamente ocupadas pelos Índios, desmembrando-lhes, ainda, o território em áreas descontínuas;

CONSIDERANDO que o contato com a "civilização" (equipes de desmatamento para construção da BR-210, garimpeiros, caçadores, balateiros, castanheiros, etc.) tem sido efetuado de forma descontrolada e calamitosa;

CONSIDERANDO que apenas a delimitação de uma área contínua propiciará a sobrevivência da comunidade indígena, sem prejuízo de seus valores culturais, tradições, usos e costumes, conforme lhes é assegurado pela Constituição e Estatuto do Índio e face à gravidade da situação e urgência das providências a serem tomadas; e

CONSIDERANDO, ainda, que a criação do parque impedirá a exploração inadequada da região e consequentes prejuízos irrecuperáveis para a comunidade brasileira;

vêm à presença de Vossa Excelência para, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº. 1/69, em seu art. 153, § 30, apresentar SUGESTÃO PARA CRIAÇÃO DE UM PARQUE YANOMAMI, em área do Território Federal de Roraima e Estado do Amazonas, conforme especificações e pelas justificativas do RELATÓRIO elaborado e que ora anexamos.

Os signatários apelam para os sentimentos humanitários e patrióticos de Vossa Excelência, pois a criação do Parque Indígena YANOMAMI, ora sugerida, significará proteção adequada à dignidade essencial dos indígenas, que são seres humanos e brasileiros, e contribuirá valiosamente para confirmar, perante o mundo, a vocação brasileira para o humanismo e a democracia.

Respeitosamente,

São Paulo, 8 de abril de 1979.

Afonso Arinos de Melo Franco
Raymundo Faoro
Paulo Evaristo Card. Arns
Dom Aldo Mongiano
José E. Mindlin
Dalmo de Abreu Dallari
José Lutzenberger
José Candido de Mello
Dom Ivo Lorscheider
Hélio Pereira Bicudo
Heráclito F. Sobral Pinto
Dom Tomás Balduino
Eduardo Seabra Fagundes
Francisco de Assis Barbosa
Alberto Venancio
Arthur César Ferreira Reis
José Candido M. Carvalho
P. M. Bardí
Luiz de Castro Faria
Carlos Drummond de Andrade
Orlando Villas Bôas
Eneas Salati
Samuel Benchimol
Paulo Nogueira Neto
Roberto Pompeu de Souza Brasil
Thales de Azevedo
Gilberto Freyre
Alceu Amoroso Lima
Bispo Paulo Ayres Mattos
Aryon Dall'Igna Rodrigues
Dom Luciano Mendes de Almeida
Claudio Villas Bôas
José Maria da Gama Malcher
Oscar Sala

PARQUE INDÍGENA YANOMAMI: PROPOSTA DE CRIAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

RESUMO

Apresentação
da
Etnia

- Os índios Yanomami ocupam tradicionalmente uma extensa área de floresta tropical, na região de fronteira entre o Brasil e Venezuela. No Brasil, acham-se dispersos em um mínimo de 203 (duzentas e três) habitações (cf. levantamento aéreo efetuado pela Fundação Nacional do Índio em 1977), totalizando uma população de aproximadamente 8.400 (oito mil e quatrocentos) indivíduos. São igualmente numerosos na Venezuela.
É incontroversa a ocupação da área supra pelos Yanomami, em caráter contínuo, desde tempos remotos: já em 1787 era registrada pela Comissão de Limites Portuguesa.

- Os Yanomami praticam um nomadismo intermitente. Os exercícios de sua atividade sócio-econômica requer áreas bastante amplas. Com efeito, os grupos e conjuntos de grupos locais mantêm entre si frequentes intercâmbios, que se traduzem em trocas de bens e alianças matrimoniais. Por outro lado, a exploração da agricultura, em regime de rotação periódica, e de caça, pesca e coleta, aliada à necessidade de constantes migrações, que permitam a renovação da terra e do potencial da fauna e flora, determinam a utilização de áreas consideravelmente extensas.

Proposta de
Criação de um
Parque
Indígena
Yanomami

A proposta de criação de um Parque Indígena Yanomami desenvolveu-se a partir de 2 (dois) pontos básicos:

- I levantamento da situação do contato;
- II - avaliação das medidas tomadas, até o presente, pela Fundação Nacional do Índio, para delimitação do território Yanomami.

A Situação
do
Contato

Os Yanomami são um dos últimos grandes grupos indígenas brasileiros, que ainda vivem segundo seus padrões culturais tradicionais.

Entretanto, desde 1974, os protagonistas costumeiros do "drama" indígena ameaçam diretamente a sobrevivência física e cultural dos Yanomami.

Apenas a tomada imediata de medidas eficazes poderá preservá-los do desastre, que já atingiu, no passado, tantos outros povos indígenas.

Apresentamos, por ordem cronológica, os principais aspectos do contato brutal dos Yanomami com a sociedade circundante:

1974

: a Perimetral Norte (BR-210) corta, numa extensão de 225 km (duzentos e vinte e cinco quilômetros), o sul do território Yanomami, no Território Federal de Roraima.

As consequências dessa penetração, ainda sem se considerar outros aspectos que não os referentes aos problemas de saúde enfrentados pela população indígena, podem ser avaliadas pelos seguintes dados:

- ao longo dos primeiros cem quilômetros, 13 (treze) aldeias (malocas) são praticamente dizimadas, em decorrência do contato com as equipes da Construtora Camargo Corrêa, contratadas, em sua maior parte, sem qualquer esquema de controle de saúde. Os remanescentes estão hoje reduzidos a oito pequenos grupos familiares, famintos e doentes, dispersos nas imediações da estrada;

- na região do alto Catrimani, à altura do km 145, em um período de 3 (três) anos, 2 (duas) epidemias de sarampo mataram cerca de 80 (oitenta) Yanomami. De acordo com os missionários que os assistiram na ocasião, nos 3 (três) anos subsequentes à construção da estrada, os casos de doenças infecciosas, que afetam os indígenas, foram multiplicados por oito. Inúmeros são também, os casos de tuberculose e doenças venéreas.

- 1975 : a publicação das pesquisas geológicas
1976 do Projeto RADAMBRASIL dá início a uma corrida à cassiterita, na região da Serra das Surucucus (Território Federal de Roraima). Mais de 500 (quinhentos) garimpeiros invadem o território Yanomami, provocando situação tão grave quanto a que se seguiu à construção da BR-210.
- Agravando ainda mais o problema, a existência do garimpo na região acaba provocando conflitos físicos entre índios e garimpeiros. Missionários que atuavam na área denunciaram "o assassinato de índios que insistiram em permanecer na região do garimpo". Essas violências acabaram levando as Autoridades Federais a intervir, determinando a paralização da garimpagem na área indígena e a consequente evacuação da região. Paralelamente, entretanto, as próprias Autoridades já previam os estudos de solicitação de pesquisa por parte de grandes empresas, interessadas em atuar na região.
- 1977 : As consequências, principalmente no campo da saúde, do primeiro contato maciço com as frentes de penetração econômica continuam a se fazer sentir entre os Yanomami. Entretanto, a paralização da garimpagem na Serra das Surucucus e dos trabalhos da Perimetral Norte constituem relativa trêgua.

1978 : a ocupação econômica das terras
1979 Yanomami volta a se fazer sentir, de
forma acelerada:

- o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, inicia a demarcação de 2 (duas) glebas no Território Federal de Roraima (600.000 ha). O projeto supra engloba, em 3 (três) regiões (Alto e Baixo Apiaú, proximidades dos km 29 e 33 da Perimetral Norte), áreas sabidamente indígenas. Em um quarto ponto (altura do Rio Mucajaí), abarca uma área, de superfície de aproximadamente 800 ha, declarada "de ocupação dos indígenas Yanomami" pela própria Fundação Nacional do Índio (Vide II, infra).

- a Companhia de Mineração Vale do Rio Doce implanta, na Serra das Surucucus (Território Federal de Roraima), suas primeiras instalações para exploração da jazida de cassiterita, anteriormente cobiçada pelos garimpeiros.

Não se sabe da existência de convênio entre a Companhia e a Fundação Nacional do Índio para o imprescindível estabelecimento, em larga escala, de um esquema sanitário preventivo. A mera abertura de um centro de atendimento médico nas imediações do Projeto de Mineração, como medida exclusiva, seria desastrosa. De fato, são conhecidas a facilidade com que se alastram as epidemias entre grupos indígenas devido às constantes movimentações e a reação tradicional dos Yanomami de isolar-se em lugares inacessíveis, quando atingidos por epidemias. O fato é tanto mais grave quando se sabe que a região da Serra das Surucucus é justamente a área de maior concentração da população Yanomami - 76 (setenta e seis) aldeias, ou seja, cerca de 3.800 (três mil e oitocentos) índios, em sua maioria bastante arredios. É, portanto, inadiável a tomada de medidas sanitárias efetivas, para que se previna sua dizimação progressiva.

A Delimitação
do
Território
Yanomami,
Promovida
pela Fundação
Nacional do
Índio.

Diante da aceleração da invasão do território Yanomami, em 1977-1978, a FUNAI, através de 4 (quatro) portarias (477/N, 505/N, 512/N e 513/N), declara de "ocupação dos indígenas Yanomami" várias áreas do Território Federal de Roraima e Estado do Amazonas. A iniciativa da FUNAI, entretanto, cristalizou-se na delimitação administrativa de 21 (vinte e uma) áreas indígenas, diminutas e descontínuas, que circunscrevem conjuntos de aldeias, deixando entre eles corredores que, como é óbvio, facilitarão o cerco das áreas Yanomami pelas frentes de colonização e a conseqüente infiltração de colonos, multiplicando as possibilidades de conflito e criando uma situação dificilmente controlável pelos órgãos competentes.

Além de nefasto por facilitar a usurpação das terras indígenas, o modelo de delimitação descontínua do território Yanomami é inviável por 3 (três) motivos fundamentais:

- reservar aos Índios apenas a área de suas habitações e cercanias significa vetar-lhes, a curto prazo, o acesso às extensas áreas necessárias às atividades de caça, pesca e coleta e impedir seu deslocamento periódico, determinado pelo esgotamento ecológico das áreas e conseqüente necessidade de permitir a regeneração de seu equilíbrio ambiental (terra, fauna e flora).

A fragmentação do território indígena acarretará a rápida destruição de seu modo tradicional de subsistência. Ilhados em áreas ecologicamente esgotadas, os Índios serão reduzidos a uma situação de crescente penúria e de total dependência econômica. A solução encontrada pela FUNAI (delimitação de 21 áreas descontínuas) desrespeita disposição expressa do Estatuto do Índio (art. 23), no sentido de considerar "posse do Índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil";

- o estabelecimento de áreas descontínuas, ilhadas por corredores, prejudicará, senão impedirá, os intercâmbios matrimoniais, econômicos e cerimoniais, essenciais à manutenção da dinâmica social entre aldeias e conjuntos de aldeias,

fator fundamental de coesão da sociedade Yanomami.

Ora, o próprio Estatuto do Índio (art. 2, VI) determina sejam respeitados, "no processo de integração do Índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes";

- o desmembramento do território Yanomami, aumentando o perímetro de suas fronteiras, multiplicará os pontos de contato com a população envolvente e conseqüentemente os riscos de contaminação de doenças infecciosas (sarampo, tuberculose, gripe, ...), mortais para os Índios. A dispersão das áreas indígenas prejudicará, inclusive, o estabelecimento de um esquema de assistência sanitária compatível (Vide Decreto nº 58.824/66, que promulga a Convenção 107, sobre as populações indígenas e tribais, art. 20, itens 1 e 2).
Agravando ainda mais o quadro sanitário, o cerco e o esgotamento ecológico das terras Yanomami levarão rapidamente os Índios à desnutrição crônica e superinfecção parasítica.

Proposta de
Criação de um
Parque
Indígena
Yanomami

A revisão crítica da solução de delimitação de 21 (vinte e uma) áreas Yanomami induz a considerar como válida a alternativa de criação de um Parque Indígena, alternativa, aliás, que já foi objeto de várias outras propostas, desde 1968. O parque garantirá aos Yanomami a posse das terras que efetivamente ocupam, sob forma de território extenso e contínuo, em conformidade com os termos do artigo 23, do Estatuto do Índio.

A figura jurídica de um Parque Indígena (artigos 26 e 28 do Estatuto do Índio) é aconselhável não só pela implicação que traz de defesa ambiental e pela adequação a áreas de fronteiras internacionais (fiscalização das estradas e movimentações na área), como, sobretudo, pela importância numérica da população indígena e a necessidade urgente de um esquema de assistência.

O parque permitirá aos Yanomami, sem prejuízo de sua estrutura sócio-cultural, iniciarem com razoável autonomia e coesão a aprendizagem do contato com a sociedade envolvente.

A superfície do Parque ora proposto é de 6.4 milhões ha, superfície que é considerável, mas que guarda harmoniosa proporção com a relação Yanomami/população regional. No Território Federal de Roraima, por exemplo, onde se situaria a maior parte do parque, os Yanomami, que representam mais de 13% da população do Território Federal, ocupariam 18% de sua área, dado esse que corrobora, aliás, a conveniência da imediata criação do parque, uma vez que, efetivado agora, não provocaria conflitos de terras com os regionais.

Há, enfim, outro argumento decisivo a favor da criação do parque, este fornecido pelas pesquisas referentes ao uso potencial da terra, realizadas pelo projeto RADAMBRASIL (1975). Com efeito, os dados do RADAM, referentes à área, são os seguintes:

- 33,5% das terras do parque ora proposto são áreas montanhosas e, por essa razão, declaradas de proteção permanente, de acordo com o disposto no Código Florestal, não sendo, portanto, suscetíveis de aproveitamento econômico.
- 40,5% das terras do parque ora proposto são inaptas para projetos de lavoura ou agropecuários, devido à sua qualidade muito baixa e não significativa, tendo sido recomendada pelo RADAM ao Poder Público a criação, nestas áreas, de Parques Nacionais e estações ecológicas.

Em suma, cerca de 75% da superfície do parque ora proposto apresentam excelentes características de área de proteção ambiental. Assim sendo, a área do parque apresenta condições particularmente propícias para a preservação de uma região ecologicamente notável, bem como para a proteção de uma das últimas grandes nações indígenas brasileiras, sem prejuízo do desenvolvimento regional.

A criação de um Parque Indígena Yanomami, por sua dupla vocação de Parque Indígena e Parque Nacional (ecológico), é altamente recomendável e seria a demonstração prática da capacidade do Brasil em promover um projeto humanístico de grande alcance e cuja repercussão, em nível nacional e internacional, seria das mais auspiciosas.

APÊNDICE A:

DADOS TÉCNICOS SOBRE O PARQUE NACIONAL INDÍGENA YANOMAMI PROPOSTO

| | |
|------------------|--|
| <u>População</u> | T.F. de Roraima (IBGE) (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) 1977:85).....52.900 habitantes (população estimada em 1978) |
| | Estado do Amazonas (IBGE 1977:85).....1.184.000 habitantes (população estimada em 1978) |
| | População total RR e AM.....1.236.900 habitantes |
| | População Yanomami no T.F. de Roraima.....7.100 habitantes (84,52% da população Yanomami total). |
| | População Yanomami no Estado do Amazonas 1.300 habitantes (15,47% da popula- ção Yanomami total) |
| | <u>População total Yanomami</u> (RR e AM)..... <u>8.400 habitantes(18)</u> |
| | <u>Proporção Yanomami vs.</u> <u>regionais no T.F. de RR</u> <u>13,42%</u> |

Proporção Yanomami vs.
regionais no estado de AM 0,10%

Terras

Superfície do T.F. de
Roraima (IBGE 1977:26).....23.010.400 ha.

Superfície do Estado do
Amazônas (IBGE 1977:26)....156.444.500 ha.

Superfície Total RR e AM...179.454.900 ha.

Superfície Parque Yanomami
proposto no T.F. de
Roraima..... 4.268.200 ha (19)

Superfície Parque Yanomami
proposto no Estado do
Amazônas..... 2.178.000 ha. (19)

Superfície total Parque
Yanomami RR e AM.....6.446.200 ha.

Proporção Parque Yanomami
(RR) vs. superfície RR 18,54%

Proporção Parque Yanomami
(AM) vs. superfície AM 1,39%

Áreas de pro- Reserva florestal do Parima
teção ambien- (RR) 1.764.000 ha.
tal (decre-
tadas ou Parque Nacional do Pico da
previstas) Neblina (AM).....2.200.000 ha (fonte
(19) na área IBDF)
Yanomami Parque Yanomami incluído
na reserva florestal do
Parima 805.907 ha.
(12,50%)

Parque Yanomami incluído
no Parque Nacional do Pico
da Neblina.....755.000 ha.
(11,71%)

| | | |
|-------------------|------------------------------------|------------------------------|
| <u>Capacidade</u> | <u>Parque Yanomami (RR)</u> | |
| <u>Natural</u> | áreas de proteção permanente | |
| <u>das</u> | (Código Florestal) | 1.712.500 ha (40,12%) |
| <u>Terras do</u> | | |
| <u>Parque</u> | áreas de capacidade natural | |
| <u>Yanomami</u> | não significativa | 482.300 ha (11,29%) |
| (20) | áreas de capacidade natural | |
| | muito baixa | 1.581.000 ha (37,04%) |
| | áreas de capacidade natural | |
| | baixa | 492.400 ha (11,53%) |
| | <u>Parque Yanomami (AM)</u> | |
| | áreas de proteção permanente | 452.500 ha (20,77%) |
| | áreas de capacidade natural | |
| | não significativa | 548.500 ha (25,18%) |
| | áreas de capacidade natural | |
| | muito baixa | 3.000 ha (0,13%) |
| | áreas de capacidade natural | |
| | baixa | 1.174.000 ha (53,90%) |
| | <u>Parque Yanomami (RR e AM)</u> | |
| | <u>área de proteção permanente</u> | <u>2.165.000 ha (33,58%)</u> |
| | <u>área de capacidade natural</u> | |
| | <u>não significativa</u> | <u>1.030.800 ha (15,99%)</u> |
| | <u>áreas de capacidade natural</u> | |
| | <u>muito baixa</u> | <u>1.584.000 ha (24,57%)</u> |
| | <u>áreas de capacidade natural</u> | |
| | <u>baixa</u> | <u>1.666.400 ha (25,85%)</u> |

Áreas de proteção ambiental recomendadas nas terras de capacidade natural não significante e muito baixa (RR e AM) (RADAMBRA-SIL 1975:420 § 4.5.2)

Por condições ecológicas particulares, dois Parques Nacionais:

- . Parque Nacional da Serra Parima (RR)..... 2.506.000 ha
- . Parque Nacional do Pico da Neblina (AM)..... 247.300 ha
2.753.300 ha

Para preservação da flora e da fauna: sete estações ecológicas:

- . Estação ecológica Serra Urutanin(RR) 104.900 ha
- . Estação ecológica Serra Uafaranda (RR)..... 196.800 ha
- . Estação ecológica Serra das Surucucus (RR)..... 17.100 ha
- . Estação ecológica Serra Pacaraima (RR)..... 6.000 ha
- . Estação ecológica Serra do Melo Nunes (RR)..... 5.000 ha
- . Estação ecológica Serra Imeri (AM)..... 161.500 ha
- . Estação ecológica Serra da Neblina (AM)..... 26.200 ha
517.500 ha

A superfície total abrangida por estas áreas de proteção ambiental é de: 3.270.800 ha.

O Parque Yanomami e as 21 áreas delimitadas (1977-1978) pela FUNAI como "de ocupação dos indígenas Yanomami."

Superfície total das 21 áreas (FUNAI) 2.228.270 ha

Superfície das áreas (FUNAI) incluídas no Parque Yanomami proposto 2.082.170 ha (32,30% do Parque Yanomami proposto).

Superfície das áreas (FUNAI) excluídas do Parque Yanomami proposto (vide item "Criação de Reservas Indígenas" página 43) 146.100 ha